



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2497, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Altera e revoga dispositivo da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, que “Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos civil e militar, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Auxílio Saúde Direto consiste em pagamento em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e

II – Auxílio Saúde Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).”

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do artigo 2º da Lei nº 995, de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador